



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.336/2020

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 3.336/2020 que altera disposição da Lei Municipal n.º 3.104 de 15 de julho de 2010 e dá outras providências.

Atualmente o plano de amortização vigente é regulamentado pela Lei Municipal 3.977/2019, que se pretende revogar.

Os resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiracu IPRESI indicam que sua situação atuarial estava desequilibrada em 31/12/2019, sendo registrado um déficit técnico de R\$ 15.410.827,38.

Esse déficit técnico deverá ser coberto por meio de aporte suplementar, viabilizando a amortização desse déficit. Neste caso, o percentual atual vigente da contribuição previdenciária patronal de 22,00% continuará sendo praticado e observado pela municipalidade.

A cobertura de déficit se dará através de aportes suplementares mensais, referentes a um doze avos do valor anual, corrigido pelo IPCA, de acordo com o escalonamento previsto atuarialmente, conforme tabela de amortização constante do parecer atuarial elaborado em 2019, abaixo transcrita, de modo a alcançar o equilíbrio do referido Plano de Benefícios.

Ano	Aportes Anuais em R\$
2020	1.652.770,97
2021	2.003.158,42
2022	2.360.388,33
2023	2.793.357,74
(...) 2051	3.427.822,22

A cada Órgão do Município será responsável pelo repasse corresponde a sua parte, devidamente corrigido.






Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

O reequilíbrio financeiro/atuarial do IPRESI, considerando a existência do déficit mencionado, é medida que se impõe, conforme estudo atuarial já destacado e que está sendo implementado por todos os Institutos de Previdência Próprios que apresentam esse desequilíbrio, próprio dos sistemas de previdência que trabalham com diversas variantes, sendo certo que a aprovação de norma, cuja implementação se dará imediatamente após a aprovação da do presente projeto de lei, é medida exigida pelo Ministério da Previdência Social para a emissão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, conforme se infere do extrato incluso.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.336/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 30 de julho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 32003300340039003A005000



PROJETO DE LEI N.º 3.336/2020

Altera o § 2º e suas alíneas do art. 22 da lei 3.104/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 22, da Lei Municipal n.º 3.104 de 15 de julho de 2010, acrescido pela Lei Municipal n.º 3.106 de 26 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Além da contribuição prevista no caput deste artigo, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com um aporte suplementar decorrente do plano de amortização do déficit da Reserva Matemática, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2019, de acordo com o seguinte escalonamento:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	SALDO INICIAL	PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2020	44.686.307,13	1.652.770,97	- 965.846,63	2.618.617,60	45.652.153,76
2021	45.652.153,76	2.003.158,42	- 672.057,79	2.675.216,21	46.324.211,55
2022	46.324.211,55	2.360.388,33	- 354.210,46	2.714.598,80	46.678.422,02
2023	46.678.422,02	2.793.357,74	58.002,21	2.735.355,53	46.620.419,81
2024	46.620.419,81	3.427.822,22	695.865,62	2.731.956,60	45.924.554,19
2025	45.924.554,19	3.427.822,22	736.643,34	2.691.178,88	45.187.910,85
2026	45.187.910,85	3.427.822,22	779.810,64	2.648.011,58	44.408.100,20
2027	44.408.100,20	3.427.822,22	825.507,55	2.602.314,67	43.582.592,66
2028	43.582.592,66	3.427.822,22	873.882,29	2.553.939,93	42.708.710,37
2029	42.708.710,37	3.427.822,22	925.091,79	2.502.730,43	41.783.618,57
2030	41.783.618,57	3.427.822,22	979.302,17	2.448.520,05	40.804.316,40
2031	40.804.316,40	3.427.822,22	1.036.689,28	2.391.132,94	39.767.627,13
2032	39.767.627,13	3.427.822,22	1.097.439,27	2.330.382,95	38.670.187,86
2033	38.670.187,86	3.427.822,22	1.161.749,21	2.266.073,01	37.508.438,65
2034	37.508.438,65	3.427.822,22	1.229.827,71	2.197.994,50	36.278.610,93
2035	36.278.610,93	3.427.822,22	1.301.895,62	2.125.926,60	34.976.715,31





IBIRACÚ

Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2036	34.976.715,31	3.427.822,22	1.378.186,70	2.049.635,52	33.598.528,61
2037	33.598.528,61	3.427.822,22	1.458.948,44	1.968.873,78	32.139.580,17
2038	32.139.580,17	3.427.822,22	1.544.442,82	1.883.379,40	30.595.137,35
2039	30.595.137,35	3.427.822,22	1.634.947,17	1.792.875,05	28.960.190,18
2040	28.960.190,18	3.427.822,22	1.730.755,07	1.697.067,14	27.229.435,10
2041	27.229.435,10	3.427.822,22	1.832.177,32	1.595.644,90	25.397.257,78
2042	25.397.257,78	3.427.822,22	1.939.542,91	1.488.279,31	23.457.714,87
2043	23.457.714,87	3.427.822,22	2.053.200,13	1.374.622,09	21.404.514,74
2044	21.404.514,74	3.427.822,22	2.173.517,66	1.254.304,56	19.230.997,08
2045	19.230.997,08	3.427.822,22	2.300.885,79	1.126.936,43	16.930.111,29
2046	16.930.111,29	3.427.822,22	2.435.717,70	992.104,52	14.494.393,60
2047	14.494.393,60	3.427.822,22	2.578.450,75	849.371,46	11.915.942,84
2048	11.915.942,84	3.427.822,22	2.729.547,97	698.274,25	9.186.394,87
2049	9.186.394,87	3.427.822,22	2.889.499,48	538.322,74	6.296.895,39
2050	6.296.895,39	3.427.822,22	3.058.824,15	368.998,07	3.238.071,24
2051	3.238.071,24	3.427.822,22	3.238.071,24	189.750,97	- 0,00

a - o pagamento do aporte será mensal e corresponderá a um doze avos da parcela anual definida na tabela constante no parágrafo acima.

b - os aportes relativos ao exercício de 2020.

c - Os valores dos aportes serão reajustados no mês de janeiro de cada exercício de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A parcela mensal corresponderá a um doze avos da parcela anual reajustada.

§ 3º - Cada órgão/entidade do Município será responsável pelo repasse correspondente à sua quota-parte, nos termos e condições estabelecidos no § 2º deste artigo, conforme valores estabelecidos na tabela que segue:

OPÇÃO B2: cálculo do deficit com LDA pela Duração do Passivo aportes crescentes por 32 anos				
ano	PMI	FMS	SAAE	Câmara
2020	1.246.080,14	293.559,12	48.612,05	64.519,66
2021	1.510.249,13	355.793,65	58.917,81	78.197,83
2022	1.779.576,89	419.243,52	69.424,81	92.143,11
2023	2.106.007,22	496.145,96	82.159,51	109.045,05
2024	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2025	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2026	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2027	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2028	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2029	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2030	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003300340039003A005000



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

2031	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2032	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2033	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2034	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2035	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2036	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2037	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2038	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2039	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2040	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2041	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2042	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2043	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2044	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2045	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2046	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2047	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2048	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2049	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2050	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81
2051	2.584.351,53	608.837,21	100.820,66	133.812,81

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 30 de julho de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

